



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 525B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 5.492, DE 04 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.984.709,11, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.984.709,11 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e onze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				2.984.709,11
2061	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				71.775,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	71.775,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.876.547,45
2106	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE				72.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	72.000,00
2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				800.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	800.000,00
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				762.073,11
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		12110000	0001	762.073,11
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				27.674,34
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	7.274,34
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	20.400,00
2075	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL				214.800,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	106.800,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	108.000,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				175.000,00
2668	SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				175.000,00
3.3.90.45	EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS		10010000	0001	175.000,00
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				861.386,66
1173	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				500.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	100.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	400.000,00
2400	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO				78.048,76
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	78.048,76
1179	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				200.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	200.000,00
1201	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				83.337,90
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	83.337,90
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				2.984.709,11
1044	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				71.775,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		11130000	0001	38.133,16
2058	OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR				38.133,16
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	33.641,84
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				33.641,84
2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				1.876.547,45
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		12110000	0001	651.938,85
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				651.938,85
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	854.861,80
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000	0001	365.600,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000	0001	12.861,80
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		12140000	0001	476.400,00
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				110.134,26
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	110.134,26
1050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE				211.333,33
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	211.333,33
1051	CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE				30.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	30.000,00
1048	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				18.279,21
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	18.279,21
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				175.000,00
2659	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				175.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	175.000,00
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				861.386,66
1197	EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO				778.048,76
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	378.048,76
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	400.000,00
2675	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO				30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	30.000,00
2676	PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DA DIR. EXE. DE MEIO AMB. E URBANISMO				5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
2677	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO				14.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	14.000,00
2678	MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CIDADE				4.800,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	1.500,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	1.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.800,00
2679	LICENCIAMENTO AMBIENTAL				5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
2680	AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				3.100,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	500,00

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.100,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	500,00
<b>2684 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>			<b>5.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.250,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.750,00
<b>2681 SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA</b>			<b>5.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
<b>2682 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DA CIDADE</b>			<b>4.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00
<b>2672 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			<b>7.437,90</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.437,90

**PORTARIA Nº 239/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido MARIANA IASMIM BEZERRA SOARES do cargo em Comissão de Assistente Jurídico, Símbolo ASSIJ, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 240/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, c/c a Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 30/2019 – PGM, de 03 de setembro de 2019, da Procuradoria Geral do Município, instruído de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 002137-39.2016.8.20.5106, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação da candidata, abaixo identificada, para o cargo de Assistente Social, por aprovação e classificação em 6º lugar no Concurso Público nº 001/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR ANA GERUZA HOLANDA BESSA ALVES, sub júdice, para o cargo de Assistente Social, Nível I, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, com carga de 20 (vinte) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 04 de setembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 53, DE 04 de setembro de 2019**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.006.488,48 (três milhões, seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.006.488,48
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					3.006.488,48
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	3.006.488,48
Anexo II (Redução)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.006.488,48
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					3.006.488,48
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	3.006.488,48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº 67/2019 – SMS**  
**Processo Nº 264/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições legais, Torna Sem Efeito as Publicações referentes ao Pregão Presencial Nº 67/2019-SMS, cujo objeto é a Contratação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - rrs dos grupos "A", "B" e "E" gerados nas unidades da secretaria municipal de Mossoró, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, Publicado no Jornal Oficial do Município -JOM de 02 de setembro de 2019, Ano XI, 525 A, pág.

09, no jornal de grande circulação local - De Fato de 03 de setembro de 2019, Edição 5.559, Ano XX, pág. 08 e Diário Oficial da União – DOU de 03 de setembro de 2019, Seção 03, Nº 170, Pág. 191.  
Mossoró-RN, em 04 de setembro de 2019.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO  
Pregoeiro

**Termo Autorizativo de Dispensa**  
**Dispensa Nº 88/2019 – SMDSJ**  
**Processo Licitatório: 258/2019.**  
**Processo de Despesa: 1386/2019**

Objeto: Objetivando assegurar realização serviço, a fim de atender a necessidade do Programa Estação Juventude 2.0 realizado na Escola de Artes.  
Empresa: Adna Cleide Sena de Brito  
CNPJ: 29.089.898/0001-06.  
Valor R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais)  
Data de Assinatura do Termo: 28 de agosto de 2019

Assina pelo o município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019 – SMS**  
 Processo Licitatório nº 211/2019

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0098/2019, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 504 de 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados:

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Média e Alta Complexidade em atendimento ambulatorial de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no Município de Mossoró/RN.  
Período de Inscrição: 04 de setembro de 2019 a 04 de

setembro de 2020

Local: Sala de Licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, centro, Mossoró/RN com a Comissão Permanente de Licitação.

Horário: 07h00min às 13h00min.

O edital completo deste preâmbulo poderá ser adquirido das seguintes formas:

a) On-line, gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)

b) Por condução de dispositivos de informática (pendrive, cd, hd, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07h00min às 13h00min, na Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, centro, Mossoró/RN com a Comissão Permanente de Licitação.

c) O pagamento no boleto a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/portal/index.csp?pepla> - TAXAS DIVERSAS - opção DAM.

Mossoró, 04 de setembro de 2019

Bruna de Andrade Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 06/2019 - SEIMURB - PROCESSO Nº 257/2019.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pela Portaria nº 097/2019 publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró nº 504 em 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: contratação de 01 (uma) empresa para elaboração de projeto executivo para implantação do sistema de esgotamento sanitário da bacia 08, onde contemplam os Bairros Aeroporto, Alto da Bela Vista, Dix-Sept Rosado e Itapetinga, nesta cidade, objeto do Termo de Compromisso nº 0424487-45/2014/Ministério das Cidades/CAIXA.

Data/Local: 19 de setembro de 2019 – Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, Centro – Mossoró/RN.

Horário: 09h:00min.

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br);

b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?pepla> - TAXA DIVERSAS – opção – DAM.

Mossoró, 04 de setembro de 2019

Laíla de Oliveira Fonseca Menezes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Extrato do Termo de Dispensa e Contrato

Dispensa nº 86/2019 – SEADRU

Contrato Nº 308/2019

Processo de Despesa: 1393/2019

Processo licitatório: 253/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esgotamento e desobstrução de fossa séptica e remoção dos detritos para Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Empresa: MARINA DANIELLI MENDONÇA BEZERRA - ME

CNPJ: 27.074.900/0001-30

Assina pelo a empresa: MARINA DANIELLI MENDONÇA BEZERRA

Vigência: 90 (noventa) dias

Período: 26/08/2019 a 24/11/2019

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Data de assinatura do Termo: 19 de agosto de 2019

Data da assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2019

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: MARINA DANIELLI MENDONÇA BEZERRA

### Resultado da Ata de Habilitação Técnica e Financeira Chamamento Público nº 05/2019 Processo de Despesa nº 684/2019

Objeto: credenciamento para a aquisição de gêneros

alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para os alunos da educação infantil (creches) e do ensino fundamental nas unidades de ensino da rede municipal e filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC no ano de 2019.

Empresas Habilitadas:

1 – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ – COOAFAM

2 – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL POTIGUAR – COODAP

3 – THIAGO LAMARK VARELA MENDONÇA

4 – LEANDRO RAFAEL PINTO

As empresas habilitadas estão classificadas para comparecer a sala de licitações, contratos e comprar para assinar o Certificado de Registro de Credenciamento.

Mossoró, 03 de setembro de 2019

Rosana Danielly dos Santos Bezerra Nogueira

Membro da Comissão de Avaliação Técnica

Ivete Anselmo de Amorim

Membro da Comissão de Avaliação Técnica

Maria da Conceição Diniz

Membro da Comissão de Avaliação Técnica

### PORTARIA Nº 1248/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ENEAS WILLIANS NEGREIROS PIMENTA Matrícula nº 0145947-4, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros, matrícula nº 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços.

- Empresa: MASTER LOCAÇÕES DE VEÍCULOS

- CNPJ: 07.656.489/0001-01

- Vigência: 90 (noventa) dias

- Pregão Presencial nº 105/2014 - SEMAD.

-Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluso Mao de obra de motorista, destinados as atividades desenvolvidas nas ações da administrações direta e indireta do Município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 1249/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ENEAS WILLIANS NEGREIROS PIMENTA Matrícula nº 0145947-4, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros, matrícula nº 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços.

- Empresa: G3 NETÓ SERVIÇOS EITELI - ME

- CNPJ: 11.305.235/0001-08

- Vigência: 90 (noventa) dias

- Pregão Presencial nº 105/2014 - SEMAD.

-Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluso Mao de obra de motorista, destinados as atividades desenvolvidas nas ações da administrações direta e indireta do Município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 1250/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ENEAS WILLIANS NEGREIROS PIMENTA Matrícula nº 0145947-4, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros, matrícula nº 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços.

- Empresa: EURORENT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

- CNPJ: 04.375.310/0001-41

- Vigência: 90 (noventa) dias

- Pregão Presencial nº 105/2014 - SEMAD.

-Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluso Mao de obra de motorista, destinados as atividades desenvolvidas nas ações da administrações direta e indireta do Município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 020/2019 - SINDICÂNCIA- CGCM

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e;

Considerando a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

1. PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 010/2019, que tem como sindicado GCM RILLEN ROSSY ROCHA REGES, Matrícula Nº 14275-1, instaurada pela a portaria Nº 014/2019, publicada no JOM, em datada de 26 de julho de 2019, em consonância com artigo 84 da Lei 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

2. DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Eduardo Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Lidyane Cristina Gomes de Andrade, matrícula Nº 507944-6, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;

3. A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 014/2019, datada em 26 de julho de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 25.08.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão.

4. Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 03 de setembro de 2019.

Alci Diniz de Souza

Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO****RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

Regulamenta o disposto no Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.320, de 12 de setembro de 2007

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); CONSIDERANDO as disposições do artigo 35, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) ou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”;

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em reuniões ordinárias, realizadas em 16 de julho e 20 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.101/2009 quanto à certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei

10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada “entidade”, toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Art. 2º. A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

§ 1º É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz respeitados os horários do seu regimento interno.

§ 2º A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

§ 3º Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 3º. No caso de entidade sem fins lucrativos, devem ser observados os seguintes princípios:

I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009;

II - A cobrança de participação da Pessoa Idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela Pessoa Idosa, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Art. 4º. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes.

Art. 5º. Ao firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com os poderes públicos, das três esferas de governo, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deve a entidade de longa permanência ou casa-lar prever no instrumento jurídico ou similar cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, fixando a quantidade mínima de vagas destinadas a essa modalidade de atendimento.

Art. 6º. Toda entidade, pública ou privada, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, deve adotar como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CMI nº 003 de 11 de agosto de 2008.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mossoró, RN, 20 de agosto de 2019

Sheyla Paiva Pedrosa Brandão  
Presidente

**ANEXO I**

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA

**COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009 DAS PARTES**

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)**

Cláusula 2ª - É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 3ª - É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)**

Cláusula 4ª - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias dos idosos;

f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

e - proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

m - garantir convivência comunitária;

n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

V - .....

Cláusula x [O contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.]

**IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula 5ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à \_\_\_\_\_ % de seu benefício recebido [valor máximo permitido: 70%, segundo § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003].

I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;

II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a \_\_\_\_\_ % [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

**V - DO PRAZO**

Cláusula 6ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

**VI - DA RESCISÃO**

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

**VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 8ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer

tipo de relação de subordinação.

Cláusula 9ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 10 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

\_\_\_\_\_  
Contratante [ou curador, se for o caso]

\_\_\_\_\_  
Responsável solidário [se houver]

\_\_\_\_\_  
Contratada [representante legal da entidade]

Te s t e m u n h a s :

1 - Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS PARTES**

**CONTRATANTE** (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

**CONTRATADO** (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);

**RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Endereço (xxx)] têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade como que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer [descrever o que é oferecido nesse sentido].

**II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO**

Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;

II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).

**III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS**

Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas [mencionar periodicidade; semanal, quinzenal], as quais estão incluídas no preço avençado. [caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].

**IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);

V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casa lar, para pessoas idosas;

VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]

**V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].

**VI - DOS SERVIÇOS EXTRAS**

Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para presta-los:

I - medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];

II - telefonemas;

III - compra de objetos diversos;

IV - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

**VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerá-los e discriminar seus respectivos valores].

§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual [prazo não pode ser inferior a 12 meses], com base no IGPM ou INPC [especificar qual dos dois índices, mas o índice tem que ser oficial, proibida a vinculação ao salário mínimo], ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:

a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;

b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento;

c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.

§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

**VIII - DO PRAZO**

Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia [poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso de o prazo da estadia estará previamente combinado, por exemplo, 30 dias durante as férias da família].

**IX - DA RESCISÃO**

Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso de não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

**X - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

\_\_\_\_\_  
Contratante [ou curador, se for o caso]

\_\_\_\_\_  
Responsável solidário [se houver]

\_\_\_\_\_  
Contratada [representante legal da entidade]

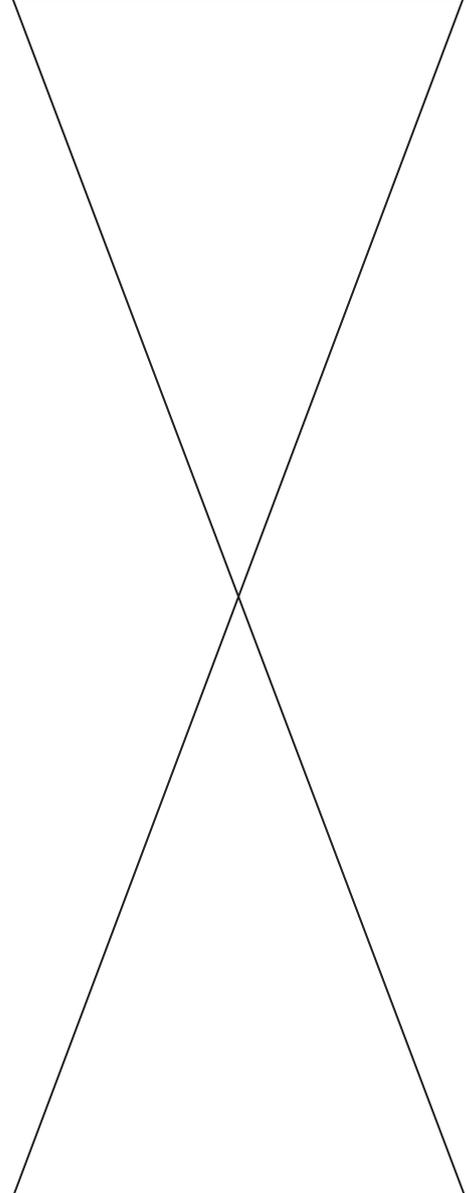
Te s t e m u n h a s :

1 - Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR